

PROJETO DE LEI N° 83/2003

Votado em sessão extraordinária, por ocasião da 2ª votação.

RECEBIDO EM: 1º de setembro de 2003

Nº DO PROJETO DE LEI: 83/2003

SÚMULA: Regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

AUTOR: vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de setembro de 2003.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

9/12/2004 – O projeto de lei foi retirado de pauta para receber sugestões de diversos órgãos, conforme requerimento apresentado pelo proponente.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB. Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

Este projeto foi aprovado com EMENDA MODIFICATIVA apresentada pelos vereadores Agustinho Rossi – PTB, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 1260/2004

Lei nº 2414, de 19 de janeiro de 2005, promulgada pelo Presidente da Câmara, vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3451 do dia 20 de janeiro de 2005.

DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3451

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2005

6.7.2005
19
jor
Vila

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.414, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A divulgação e/ou premiação às pessoas físicas e jurídicas, efetuada através de pesquisa de opinião poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria, conforme regulamento estabelecido por esta lei.

Art. 2º. O reconhecimento através de divulgação e ou premiação aos indicados, será concedido mediante pesquisa de opinião pública, realizada por empresa do ramo, devidamente caracterizada dentro da metodologia científica.

Art. 3º. A pesquisa com a finalidade de divulgação e ou premiação poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que:

I - seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração;

II - seja auditada por instituição de ensino superior no município, através de turma(s), de curso(s) que contenham as cadeiras de estatística e de ética.

Art. 4º. Os interessados em promover a divulgação e ou premiação de pessoas físicas ou jurídicas deverão dar ampla divulgação em veículo de comunicação local, garantindo no mínimo, a publicação de súmula que contenha o regulamento, contendo:

I - o objetivo;

II - o nome, o endereço da empresa e do responsável;

III - o nome da empresa de pesquisa e o período de realização da mesma;

IV - a metodologia de pesquisa, quantitativa e qualitativa;

V - a data aproximada de divulgação dos resultados;

VI - a programação e premiação se houver e;

VII - o custo, em reais, aos premiados, se houver.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo será feita com antecedência mínima de 30 dias, contados da data de realização de pesquisa de opinião.

Art. 5º. O indicado pela pesquisa poderá recusar-se a receber a eventual premiação, não lhe sendo imputada nenhuma sanção, multa ou cobrança, reservando-se o direito do interessado em não promover a divulgação.

Art. 6º. A divulgação de pesquisa de opinião realizada sem a observância dos preceitos estipulados nesta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFM's aos infratores.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 83/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de janeiro de 2005.

Aldir Vendruscolo
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.414, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

18
jor

Súmula: Regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A divulgação e/ou premiação às pessoas físicas e jurídicas, efetuada através de pesquisa de opinião poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria, conforme regulamento estabelecido por esta lei.

Art. 2º. O reconhecimento através de divulgação e ou premiação aos indicados, será concedido mediante pesquisa de opinião pública, realizada por empresa do ramo, devidamente caracterizada dentro da metodologia científica.

Art. 3º. A pesquisa com a finalidade de divulgação e ou premiação poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que:

I - seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração;

II - seja auditada por instituição de ensino superior no município, através de turma(s), de curso(s) que contenham as cadeiras de estatística e de ética.

Art. 4º. Os interessados em promover a divulgação e ou premiação de pessoas físicas ou jurídicas deverão dar ampla divulgação em veículo de comunicação local, garantindo no mínimo, a publicação de súmula que contenha o regulamento, contendo:

- I – o objetivo;
- II – o nome, o endereço da empresa e do responsável;
- III – o nome da empresa de pesquisa e o período de realização da mesma;
- IV – a metodologia de pesquisa, quantitativa e qualitativa;
- V – a data aproximada de divulgação dos resultados;
- VI – a programação e premiação se houver e;
- VII – o custo, em reais, aos premiados, se houver.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo será feita com antecedência mínima de 30 dias, contados da data de realização de pesquisa de opinião.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 17
JPN
VISTO

Art. 5º. O indicado pela pesquisa poderá recusar a receber a eventual premiação, não lhe sendo imputada nenhuma sansão, multa ou cobrança, reservando-se o direito do interessado em não promover a divulgação.

Art. 6º. A divulgação de pesquisa de opinião realizada sem a observância dos preceitos estipulados nesta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFM's aos infratores.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 83/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

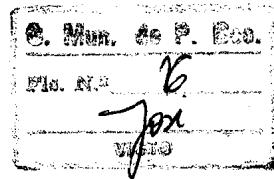
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de janeiro de 2005.

Aldir Vendruscolo
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 83/2003

Súmula: Regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º. A divulgação e/ou premiação às pessoas físicas e jurídicas, efetuada através de pesquisa de opinião poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria, conforme regulamento estabelecido por esta lei.

Art. 2º. O reconhecimento através de divulgação e ou premiação aos indicados, será concedido mediante pesquisa de opinião pública, realizada por empresa do ramo, devidamente caracterizada dentro da metodologia científica.

Art. 3º. A pesquisa com a finalidade de divulgação e ou premiação poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que:

I - seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração;

II - seja auditada por instituição de ensino superior no município, através de turma(s), de curso(s) que contenham as cadeiras de estatística e de ética.

Art. 4º. Os interessados em promover a divulgação e ou premiação de pessoas físicas ou jurídicas deverão dar ampla divulgação em veículo de comunicação local, garantindo no mínimo, a publicação de súmula que contenha o regulamento, contendo:

- I – o objetivo;
- II – o nome, o endereço da empresa e do responsável;
- III – o nome da empresa de pesquisa e o período de realização da mesma;
- IV – a metodologia de pesquisa, quantitativa e qualitativa;
- V – a data aproximada de divulgação dos resultados;
- VI – a programação e premiação se houver e;
- VII – o custo, em reais, aos premiados, se houver.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo será feita com antecedência mínima de 30 dias, contados da data de realização de pesquisa de opinião.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 5º. O indicado pela pesquisa poderá recusar-se a receber a eventual premiação, não lhe sendo imputada nenhuma sansão, multa ou cobrança, reservando-se o direito do interessado em não promover a divulgação.

Art. 6º. A divulgação de pesquisa de opinião realizada sem a observância dos preceitos estipulados nesta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFM's aos infratores.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 83/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Presidente do **Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco**, Senhor Frederico Venetti Araújo (Rua Aimoré, 1140, Pato Branco, Paraná); ao Coordenador Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, Senhor Cláudio Petrycoski (Rua Xingu, 833 - (Sesi), Pato Branco, Paraná); ao Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco (Sindicomércio), Senhor Ciro Conte Chioqueta (Rua Nereu Ramos, 524 – Centro – Caixa Postal 124, Cep 85501-370, Pato Branco, Paraná); ao Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB, Senhor Gilberto Gallina (Rua Xavantes, 315, Pato Branco, Paraná); ao Presidente da Sociedade Rural de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó (Rua Benjamin Borges dos Santos, 1121, Cep 85503-350, Pato Branco, Paraná); ao Presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Pato Branco, Senhor Valmir Rodrigues Júnior (Rua Afonso Pena, 1822, Cep 85501-530, Pato Branco, Paraná); e, ao Presidente do SICONP – Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, Senhor Mauro Kalinke, enviando cópia do projeto de lei nº 83/2003, de autoria do vereador signatário, que regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas, para conhecimento.

Informa o vereador signatário, que se os membros das referidas entidades desejarem enviar opiniões sobre a matéria, que o façam até o dia 15 de dezembro de 2004, para que as sugestões possam ser incluídas no projeto antes da segunda votação do mesmo, o qual foi aprovado em primeira discussão e votação na sessão ordinária do dia 6 de dezembro de 2004.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2004.

Nereu Faustino Ceni
Vereador – PC do B

Aprovada 21/12/2004

G. Núm. de P. Des.	13
Fil. N.º	101
VETO	

**EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do duto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da emenda modificativa ao projeto de lei nº 83/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

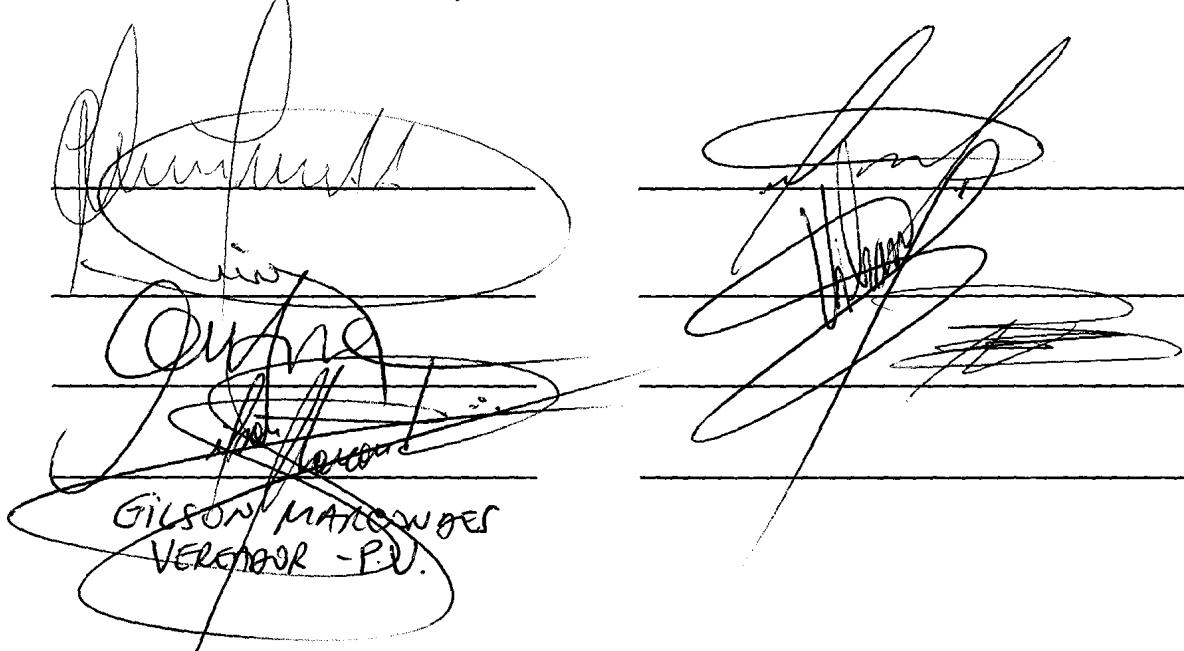
Modificada a redação do artigo 6º, do Projeto de Lei nº 83/2003, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º.....

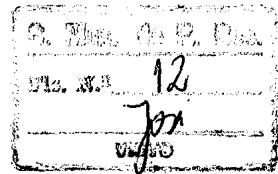
A divulgação de pesquisa de opinião realizada sem a observância dos preceitos estipulados nesta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFM's aos infratores.

Nestes termos, pedem deferimento

Pato Branco, 7 de dezembro de 2004.



GILSON MASTROGESS
VERGNAER - P.D.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2003

Através do projeto de lei ora analisado, o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B, autor da matéria, pretende obter autorização legislativa para regulamentar a pesquisa e divulgação, a premiação de pessoas físicas e jurídicas.

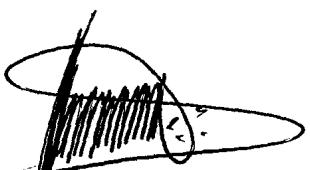
Referida premiação, após aprovação da presente matéria, será efetuada através de pesquisa de opinião e poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria.

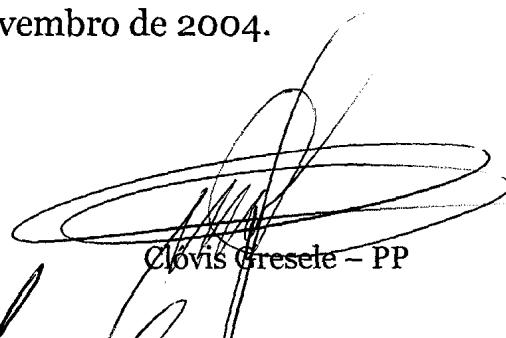
A matéria está amparada legalmente e é justo que a mesma siga sua tramitação.

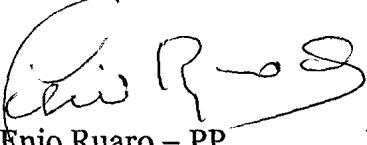
Portanto, após análise da matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

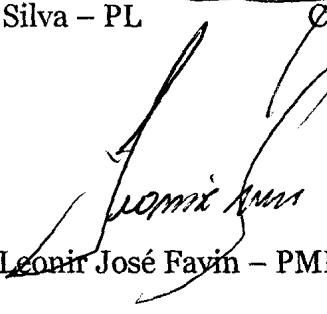
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 12 de novembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL


Clovis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP
Relator


Leonir José Fayn – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2003

Pretende o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para regulamentar a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas.

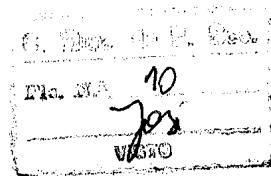
Como já observamos, o vereador Enio Ruaro – PP, relator da Comissão de Justiça e Redação, solicitou informações referentes aos procedimentos administrativos de fiscalização que são aplicados para empresas do ramo de pesquisa de opinião pública que não possuam sede no Município, para o que, ficamos no aguardo de resposta. Após isso, a matéria poderá seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após as considerações acima expostas, esta Comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 2004.

Laurinha Aluiza Dall'Igna – PP
Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente
Pedro Martins de Mello – PFL
Relator
Silvio Hasse – PDT
Vilmar Maccari – PDT



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 83/2003

O vereador **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para **regulamentar a pesquisa e divulgação, a premiação** de pessoas físicas e jurídicas.

Se aprovada a matéria, a pesquisa, com a finalidade de divulgação e ou premiação, poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que: seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração; seja auditada por instituição de ensino superior no município, através de turma(s), de curso(s) que contenham as cadeiras de estatística e ética.

A matéria contempla normas legais e está apta a seguir sua regimental tramitação. Além disso, através do ofício nº 64/2004/SAF, datado de 1º de dezembro de 2004, assinado pelo Senhor Divercino Colombo, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o mesmo informa que quanto a forma de recolhimento não existe uma fiscalização ativa em nosso município, que é feito um trabalho de orientação aos contadores e empresas tomadoras de serviços sobre a responsabilidade que lhes é atribuída através de Legislação Municipal.

Diante da informação enviada pelo Secretário Municipal, e estando a matéria amparada legalmente, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2004.

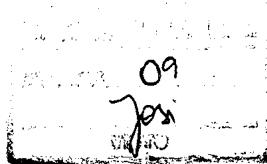
Agustinho Rossi A - PTB
Membro

Laurinha Lúiza Dall'Igna - PP
Relatora

Gilson Marcondes - PV
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro

Vilson Dala Costa - PMDB
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n.º 64/2004/SAF

Pato Branco, 01 de Dezembro de 2004.

Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício 1157/2004 de 19/11/04 informamos que de acordo com o Código Tributário Municipal em seu **ART. 50** “As pessoas Jurídicas e demais entidades despersonalizadas, que utilizarem habitualmente serviços de terceiros domiciliados em outros municípios, e no município, não isentas ou não cadastradas, ficam obrigadas a promover a retenção do imposto na fonte e a recolhê-lo aos cofres municipais, na forma prevista no art. 18, desta Lei.

Parágrafo Único: A falta de retenção na fonte do imposto devido, implicará em responsabilidade solidária do tomador dos serviços, por seu recolhimento .

Art. 18. As empresas que gozem de imunidade ou de isenção do imposto, ficam obrigadas a retenção na fonte do imposto incidente sobre os serviços que lhe forem prestados, sem prova de que o prestador de serviços seja contribuinte do município, ou ainda sem prova do seu recolhimento.

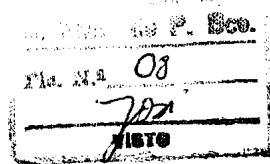
Art. 52. A retenção na fonte deve ocorrer no ato do pagamento dos serviços prestados, devendo o retentor fazer constar na nota fiscal o montante retido bem como a identidade, endereço e número de inscrição do prestador dos serviços no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF)

Quanto a forma de recolhimento informamos que não temos uma fiscalização ativa em nosso município, que é feito um trabalho de orientação aos contadores e empresas tomadoras de serviços sobre a responsabilidade que lhes é atribuída através de Legislação Municipal nos artigos acima citados. As empresas cientes das penalidades que poderão ser responsabilizadas fazem a retenção do devido imposto no ato da Prestação dos Serviços através de guias avulsas expedidas pelo fisco municipal.

Atenciosamente


Divercino Colombo
 Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Dirceu Dimas Pereira
 MD Presidente da Câmara Municipal
 de Pato Branco -PR



Ofício nº 1157/2004

Pato Branco, 19 de novembro de 2004.

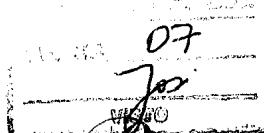
Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Enio Ruaro - PP**, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o **projeto de lei nº 83/2003**, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B, que regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas, encaminha cópia do referido projeto e solicita que V. S^a informe esta Casa de Leis, quais os procedimentos administrativos de fiscalização que são aplicados para que empresas do ramo de pesquisa de opinião pública que não possuam sede no Município desenvolvem essa atividade e qual a forma utilizada para cobrar os tributos pertinentes.

Atenciosamente.


Dirceu Dímas Pereira
Presidente

Senhor **Divercino Colombo**
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

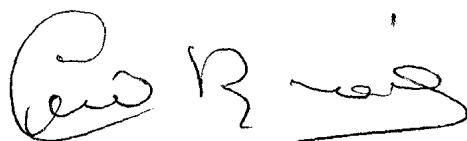
Estado do Paraná

Exmº. Senhor
Dirceu Dimas Pereira
 Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
 Nesta

O vereador infra-assinado, **Enio Ruaro - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o **projeto de lei nº 83/2003**, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B, que regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas, requer seja encaminhada cópia do referido projeto ao Senhor Divercino Colombo, **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, solicitando ao mesmo informar esta Casa de Leis, quais os procedimentos administrativos de fiscalização que são aplicados para que empresas do ramo de pesquisa de opinião pública que não possuam sede no Município, desenvolvem essa atividade e qual a forma utilizada para cobrar os tributos pertinentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de novembro de 2004.


Enio Ruaro
 Vereador – PP

DIÁRIO DO PVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3416

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2004

06
jor

Empresários querem mais seriedade nas premiações



A falta de critérios e de metodologia definida e a cobrança dos prêmios estão sendo questionadas pelos representantes dos empresários.
A assinatura de um manifesto contrário às atuais pesquisas foi o primeiro passo

Pág. 10

Sindicatos e associações negam apoio a pesquisas-destaque

A falta de metodologia e de critérios é o principal problema das premiações

A tentativa de muitas empresas em buscar maior presença no setor em que atua faz com que alguns empresários cedam às investidas de empresas que promovem entrega de premiação para os melhores do ano. A prática já ocorre há algum tempo no município e região e é promovida por vários institutos ou empresas de fora e de Pato Branco, que pretendem promover a indústria, o comércio, o profissional liberal e o empresariado em geral mediante contribuição financeira para a realização do evento e recebimento do mérito.

Para inibir e alertar o comércio sobre essa prática, sete associações e sindicatos de Pato Branco ligados ao comércio, indústria, agropecuária e profissionais liberais se uniram para publicar um manifesto afirmando que não apoiam nenhuma forma de pesquisa, homenagem ou premiação sem a devida consulta. O manifesto não é contra a realização dessas iniciativas, repudiando apenas a forma como elas vêm sendo feitas até agora. Os empresários querem o auxílio dos centros de Ensino Superior de Pato Branco para que, em conjunto com os sindicatos e associações, possam formular um sistema baseado em critérios para a seleção dos melhores do ano. A nova avaliação estaria independente de qualquer contribuição financeira, ficando a cargo dos representantes de cada setor fazer as suas indicações. Na manhã de ontem, os representantes das associ-

ações e sindicatos estiveram reunidos na Associação Comercial Empresarial de Pato Branco (Acepib) com uma empresa de promoção de eventos e programas de TV, para detalhar a preocupação dos empresários. A conversa definiu o que será adotado para o próximo ano.

O manifesto foi assinado pelo Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco, Coordenadoria Regional da Fiep, Sindicomércio, Sicomp, Acepib, Sociedade Rural e Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares.

Regulamentação

De acordo com o presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Valmir Rodrigues Júnior, o objetivo é evitar que pesquisas sejam feitas e as pessoas paguem para receber esses prêmios. "Não estamos acusando ninguém em especial pela realização desses eventos. Comercialmente, cada um faz o que quiser com sua empresa. Estamos deixando bem claro que não concordamos e não achamos legal esse tipo de atitude. Existem essas pesquisas e também critérios para que elas sejam feitas. É preciso que sejam respeitadas essas regras para que se possa dar crédito ao trabalho desenvolvido. Estamos tomando uma atitude, não ficando omisso ao que ocorre há muito tempo", explicou Rodrigues Júnior.

Para o presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco, Gilberto



• Representantes de sindicatos e de associações explicaram o que pretendem com o manifesto

Galina, muitos empresários estavam cobrando uma atitude da entidade sobre essas pesquisas. "Ocorreram casos em que essas empresas diziam ter a parceria da Acepib, quando na verdade não tínhamos conhecimento. Somos contra a metodologia utilizada, até porque o melhor em algo é muito discutível. Essas empresas que surgem todo dia só querem é faturar", comentou Galina.

Segundo o presidente do Sindicomércio, Ciro Chioqueta, é preciso que as entidades sejam ouvidas antes de essas premiações serem realizadas. "Cada setor tem uma representação que deve ser respeitada em qualquer avaliação. São fontes seguras que podem indicar quem está realmente desempenhando um bom trabalho", acrescentou Chioqueta.

Maturidade

A busca por uma forma mais adequada de homenagear as empresas que merecem o devido reconhecimento é entendida como um avanço para a sociedade. Para o empresário e coordenador regional da Fiep, Cláudio Petrycoski, a sociedade já está saturada

dessas várias empresas que vêm ofertar conhecimentos em troca de pagamentos. "Entendo como uma evolução para a sociedade essa rigidez na realização das premiações. Esta mais do que na hora de fazermos algo em relação a isso. É preciso mudar a forma como se avalia essas empresas e empresários. Todos estão ficando desconfortados com o que vem ocorrendo", ressaltou Petrycoski, que já foi procurado por várias empresas para participar dos jantares.

Empresário

Outro empresário que também foi assediado para adquirir o reconhecimento e atua da área de construções, Júlio Watman, se negou a participar do "pacote". "Na oportunidade, algumas pessoas foram até meu escritório oferecendo o prêmio seguido de um jantar, tendo como contrapartida um valor determinado. Não aceitei de forma alguma em dar dinheiro para ganhar prêmio. Concordo perfeitamente com a atitude do manifesto e entendo que veio até com certo atraso. Deveriam ter feito algo há muito tempo", entende o empresário.

Projeto

Uma nova forma de realizar essas pesquisas será desenvolvida em conjunto pelas faculdades, Sebrae, Senai e centros de pesquisas recon-

nhecidas, acompanhada pelas associações e sindicatos que representam suas classes. O presidente do Fórum de Desenvolvimento de Pato

Brando, Frederico Araújo, adiantou que será uma forma mais segura e de maior crédito frente à sociedade. "Para o próximo ano estamos pensando em algo que possa englobar vários segmentos, para estruturar uma forma mais criteriosa para avaliar o comércio, indústria etc., sem escolher o melhor disso ou daquilo. Seria um evento realizado em conjunto, onde os custos fossem divididos entre os organizadores. Os escolhidos sairiam através de uma metodologia bem definida, reconhecendo o trabalho em determinado setor", comentou Araújo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 083/2003

Pretende o ilustre Vereador Nereu Ceni, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para regulamentar a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas.

Segundo a proposta, a divulgação e/ou premiação à pessoas físicas e jurídicas, efetuadas através de pesquisa de opinião poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria.

O reconhecimento através de divulgação e ou premiação aos indicados, será concedido mediante pesquisa de opinião pública, realizada por empresa do ramo, devidamente caracterizada dentro da metodologia científica.

Dispõe ainda o Projeto, que a pesquisa com a finalidade de divulgação e ou premiação, poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que:

- seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração;
- seja auditada por instituição de ensino superior no município, através de turma (s), de curso (s) que contenham as cadeiras de estatística e ética.

Além disso, prevê ainda que os interessados em promover a divulgação e ou premiação de pessoas físicas ou jurídicas deverão dar ampla divulgação em veículo de comunicação local, garantindo no mínimo, a publicação de súmula contendo:

- objetivo da pesquisa;
- o nome, o endereço da empresa e do responsável;
- o nome da empresa de pesquisa e o período de realização da mesma;
- a metodologia de pesquisa, quantitativa e qualitativa;
- a data aproximada de divulgação dos resultados;
- a programação e premiação se houver, e
- o custo, em reais, aos premiados, se houver.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

03
Jor

Pelo que se denota, a proposição tem por finalidade estabelecer critérios e condições a serem observados para a realização de pesquisa de opinião pública no Município de Pato Branco, para fins de premiação e divulgação aos indicados.

Analizando o texto integral do Projeto de Lei, entendo s.m.j que a matéria nele tratada, pode ser disciplinado pelo Município por considerá-lo como sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Todavia, quanto aos requisitos dispostos para divulgação da pesquisa em órgão de imprensa local, entendo deva ser retirada a exigência de registro da mesma em cartório eleitoral, em razão de que a pesquisa de opinião pública não se refere a questões eleitorais propriamente ditas.

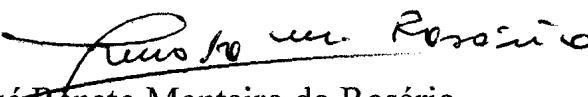
Quanto a pesquisa ser auditada por instituição de ensino superior, recomendo seja verificado junto as instituições de ensino se as mesmas possuem em seu quadro funcional profissional habilitado em estatística, os quais possam assinar como responsável técnico.

Por outro lado, recomendo seja consultado a Secretaria Municipal de Finanças para certificar quais os procedimentos administrativos de fiscalização são aplicados para que empresas do ramo de pesquisa de opinião pública que não possuam sede no Município, desenvolvam essa atividade e qual a forma utilizada para cobrar os tributos pertinentes.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de novembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **NEREU FAUSTINO CENI – PC do B**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 083/2003

Súmula: Regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de Pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º A divulgação e/ou premiação à pessoas físicas e jurídicas, efetuada através de pesquisa de opinião poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria, conforme regulamento estabelecido por esta lei.

Art. 2º O reconhecimento através de divulgação e ou premiação aos indicados, será concedido mediante pesquisa de opinião pública, realizada por empresa do ramo, devidamente caracterizada dentro da metodologia científica.

Art. 3º A pesquisa com a finalidade de divulgação e ou premiação poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que:

I - seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração;

II - seja auditada por instituição de ensino superior no município, através de turma (s), de curso (s) que contenham as cadeiras de estatística e de ética. *(Reservando-se o direito)*

Art. 4º Os interessados em promover a divulgação e ou premiação de pessoas físicas ou jurídicas deverão dar ampla divulgação em veículo de comunicação local, garantindo no mínimo, a publicação de súmula que contenha o regulamento, contendo:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

01
Jeu

- I - o objetivo;
- II - o nome, o endereço da empresa e do responsável;
- III - o nome da empresa de pesquisa e o período de realização da mesma;
- IV - a metodologia de pesquisa, quantitativa e qualitativa;
- V - a data aproximada de divulgação dos resultados;
- VI - a programação e premiação se houver e;
- VII - o custo, em reais, aos premiados, se houver.

Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo será feita com antecedência mínima de 30 dias, contados da data de realização de pesquisa de opinião,

Art. 5º O indicado pela pesquisa poderá recusar-se a receber a eventual premiação, não lhe sendo imputada nenhuma sansão, multa ou cobrança, reservando-se o direito do interessado em não promover a divulgação.

Art. 6º A divulgação de pesquisa de opinião realizada sem a observância dos preceitos estipulados nesta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 100 UFM's aos infratores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de setembro de 2003.

Nereu Faustino Ceni – Vereador PC do B
PROPOSITOR

APÓIO:

GILSON MARCONDES
VEREADOR - PV
PARTIDO VERDE